Id:05D51185E53FDFDC

LEI Nº 420/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a aplicação dos recursos extraordinários decorrentes do Precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, oriundo do Processo de Execução nº 1035372-55.2020.4.01.4000, referente às diferenças da complementação da União relativas ao período de setembro de 2000 a dezembro de 2002, estabelece os critérios para distribuição dos recursos, disciplina o pagamento do abono indenizatório aos profissionais do magistério da educação básica, dispõe sobre a destinação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente com fundamento no art. 46, inciso IV e art. 66, inciso I, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aplicação, execução, gestão e distribuição dos recursos financeiros recebidos pelo Município de Bela Vista do Piauí/PI decorrentes do Precatório expedido no Processo de Execução nº 1035372-55.2020.4.01.4000, originado das diferenças da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, referentes ao período compreendido entre setembro de 2000 e dezembro de 2002, observando o disposto na Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, incluído pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Lei possuem natureza extraordinária, vinculada constitucional e legalmente à educação, devendo ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na legislação federal e nesta Lei, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, proporcionalidade e segurança jurídica.

CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos oriundos do Precatório do FUNDEF serão destinados da seguinte forma:
I – 60% (sessenta por cento) do valor principal, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros proporcionais, serão destinados ao pagamento de **abono indenizatório** aos profissionais do magistério da educação básica que exerceram suas atividades na rede pública municipal durante o período compreendido entre setembro de 2000 e dezembro de 2002;
II – 40% (quarenta por cento) do valor principal, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros proporcionais, serão destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, observadas as disposições do art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113/2020.
§ 1º A relação nominal dos beneficiários do abono indenizatório, acompanhada da memória de cálculo individualizada, contendo o período trabalhado, a carga horária considerada, os meses equivalentes à jornada de referência e o respectivo valor bruto devido a cada beneficiário, integra o **Anexo I** desta Lei, constituindo parte integrante e indissociável deste diploma legal.

Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO PIAUÍ
Juntos, Somos Mais Fortes
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI
CNPJ nº 01.612.558/0001-90
"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"
selo unicef 2025

§ 2º Os recursos previstos no inciso II deste artigo serão destinados, prioritariamente, à construção da nova sede da Secretaria Municipal de Educação, contemplando auditório destinado à realização de capacitações, formações continuadas, reuniões pedagógicas, eventos educacionais, atividades administrativas e demais ações voltadas ao fortalecimento da educação pública municipal, sem prejuízo de outras ações de manutenção e desenvolvimento do ensino legalmente admitidas.
§ 3º Os juros de mora, a atualização monetária, os rendimentos financeiros e os demais acréscimos legais incidentes sobre os recursos do precatório observarão a mesma proporcionalidade de distribuição estabelecida nos incisos I e II deste artigo, ressalvada determinação judicial em sentido diverso.
§ 4º A execução orçamentária das despesas previstas nesta Lei observará as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e as autorizações constantes do Projeto de Lei encaminhado concomitantemente a esta Casa Legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial destinado à execução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Precatório do FUNDEF.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º São beneficiários do abono indenizatório previsto nesta Lei os profissionais do magistério da educação básica que exerceram suas funções na rede pública municipal durante o período compreendido entre setembro de 2000 e dezembro de 2002, independentemente da situação funcional atualmente ocupada.
§ 1º Também fazem jus ao recebimento:
I – Os profissionais atualmente aposentados;
II – Os pensionistas;
III – Os sucessores legais dos profissionais falecidos, observadas as normas de direito sucessório e a apresentação da documentação legal pertinente.
§ 2º A identificação dos beneficiários observará exclusivamente o procedimento administrativo instaurado pelo Município, compreendendo o Edital de Convocação nº 001/2023, o Edital de Convocação nº 002/2023, a Retificação nº 001/2026 e toda a documentação apresentada pelos interessados e analisada pela Comissão Especial regularmente instituída.

CAPÍTULO IV
DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Art. 5º A distribuição dos recursos destinados aos profissionais do magistério observará os princípios da proporcionalidade, da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da segurança jurídica.

Art. 6º O cálculo individual do abono indenizatório observará, cumulativamente:
I – O período efetivamente trabalhado entre setembro de 2000 e dezembro de 2002;
II – A carga horária efetivamente exercida;
III – A equivalência de todas as jornadas para base de referência correspondente a 20 (vinte) horas semanais;
IV – O total geral dos meses equivalentes apurados para todos os beneficiários habilitados;
V – O valor total destinado ao rateio correspondente aos 60% (sessenta por cento) do precatório.
§ 1º A metodologia adotada baseia-se em sistema proporcional, considerando a quantidade de meses equivalentes à jornada de referência atribuída individualmente a cada beneficiário.
§ 2º O detalhamento da memória de cálculo, da fórmula matemática utilizada, do divisor geral, do valor unitário de referência e do valor individual devido a cada beneficiário integra os documentos técnicos elaborados pela Comissão Especial.

Art. 7º A relação nominal dos beneficiários, contendo o período trabalhado, a carga horária considerada, os meses equivalentes à jornada de referência e o respectivo valor individual do abono indenizatório constitui o Anexo I desta Lei.

Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO PIAUÍ
Juntos, Somos Mais Fortes
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI
CNPJ nº 01.612.558/0001-90
"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"
selo unicef 2025

Parágrafo único. O levantamento funcional dos beneficiários, a memória de cálculo individualizada e os respectivos valores destinados ao pagamento dos 60% (sessenta por cento) já foram integralmente elaborados e consolidados pela Comissão Especial, constituindo documentos oficiais do procedimento administrativo instaurado para esse fim.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 8º O pagamento do abono indenizatório será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário ou de seu representante legal regularmente habilitado.
§ 1º O pagamento aos sucessores dependerá da apresentação de alvará judicial, formal de partilha, escritura pública de inventário ou outro documento legalmente admitido.
§ 2º Existindo determinação judicial específica, prevalecerá o comando constante da respectiva decisão.
Art. 9º Os valores não reclamados, pendentes de habilitação ou cuja titularidade dependa de regularização documental permanecerão depositados em conta específica até sua regular destinação, observadas as determinações judiciais e legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DA NATUREZA DO ABONO

Art. 10. O abono previsto nesta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória, não integrando remuneração, vencimentos, proventos ou pensões, não se incorporando para quaisquer efeitos, não servindo de base de cálculo para vantagens funcionais, gratificações, adicionais ou benefícios previdenciários, observado o disposto na Lei Federal nº 14.325/2022.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 11. O Município assegurará ampla publicidade à aplicação dos recursos do Precatório do FUNDEF, disponibilizando em seu Portal da Transparência, no mínimo:
I – O valor total recebido;
II – A memória geral de cálculo;
III – Os critérios utilizados para distribuição dos recursos;
IV – A relação nominal dos beneficiários;
V – Os valores individualizados do abono indenizatório;
VI – Os pagamentos realizados;
VII – A execução física e financeira das despesas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente da obra de construção da Secretaria Municipal de Educação com Auditório.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos, financeiros, contábeis, patrimoniais e orçamentários necessários ao fiel cumprimento desta Lei, inclusive aqueles relacionados à execução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Precatório do FUNDEF.
Parágrafo único. A execução financeira desta Lei observará, de forma complementar, o Projeto de Lei encaminhado concomitantemente ao Poder Legislativo que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial destinado à criação das dotações orçamentárias específicas necessárias ao pagamento do abono indenizatório dos profissionais do magistério e à execução da obra de construção da Secretaria Municipal de Educação com Auditório.

Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO PIAUÍ
Juntos, Somos Mais Fortes
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI
CNPJ nº 01.612.558/0001-90
"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"
selo unicef 2025

Art. 13. Os casos omissos ou as situações excepcionais decorrentes da execução desta Lei serão decididos pela Comissão Especial instituída para acompanhamento da aplicação dos recursos do Precatório do FUNDEF, mediante manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, observadas a legislação federal, as decisões judiciais pertinentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, 13 de julho de 2026.

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 13/07/2026
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

PROMULGADA NESTA DATA.
Determino sua publicação na forma da lei
Registre-se e cumpra-se.
Bela Vista do Piauí - PI, 13 de 07 de 2026
FRANCISCO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO PIAUÍ
Juntos, Somos Mais Fortes

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI

CNPJ nº 01.612.558/0001-90

"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"

selo unicef 2021-2024 25

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DOS BENEFICIÁRIOS HABILITADOS AO RECEBIMENTO DO ABONO INDENIZATÓRIO DECORRENTE DO PRECATÓRIO DO FUNDEF, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO E VALORES INDIVIDUAIS

RELAÇÃO DE PROFESSORES BENEFICIÁRIOS DO RATEIO DOS 60% DOS PRECATORIOS SETEMBRO/2000 A DEZEMBRO/2002								
COL. 1	COL. 2	COL. 3	COL. 4	COL. 5	COL. 6	COL. 7	COL. 8	COL. 9
ORDEM	NOME	INÍCIO	FIM	C. H.	QUANT. MESES	MESES. REF. A 20H	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Agenaldo Antônio da Silva	01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES	34	548,06	18.634,04
2	Anatália Costa Leal e Silva	01/08/2001	31/12/2002	20	17 MESES	17	548,06	9.317,02
3	Auzenir Rodrigues de Sousa	01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES	34	548,06	18.634,04
4	Clemilda Mauriz Sousa	01/09/2000	31/12/2002	40	28 MESES	56	548,06	30.691,36
5	Eliane de Sousa Tolentino	01/01/2001	31/07/2001	40	07 MESES	48	548,06	26.306,88
		01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES			
6	Elisabete Mauriz dos Reis	01/09/2000	31/12/2002	40	28 MESES	56	548,06	30.691,36
7	Elizoneide de Sousa Barbosa	01/04/2001	30/06/2001	20	03 MESES	37	548,06	20.278,22
		01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES			
8	Francisca de Paula Coelho	01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES	34	548,06	18.634,04
9	Francisco Sidney Mauriz	01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES	34	548,06	18.634,04
10	Gardênia Maria Costa Araújo	01/09/2000	31/12/2002	40	28 MESES	56	548,06	30.691,36
11	Genivaldo Eloisio Coelho	01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES	34	548,06	18.634,04
12	Geraldo Francisco de Sousa	01/04/2001	30/06/2001	20	03 MESES	37	548,06	20.278,22
		01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES			
13	Iolanda de Sousa Coelho	01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES	34	548,06	18.634,04
14	Ivanete Barbosa de Sousa	01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES	34	548,06	18.634,04
15	Ivone Rodrigues de Sousa	01/04/2001	30/06/2001	40	03 MESES	40	548,06	21.922,40
		01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES			
16	Jarbas Costa Araújo	01/09/2000	31/12/2002	40	28 MESES	56	548,06	30.691,36
17	João Evangelista da Luz Barros	01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES	34	548,06	18.634,04
18	José Fabio Landim	01/04/2001	30/06/2001	20	03 MESES	37	548,06	20.278,22
		01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES			
19	José Valdeci da Luz	01/08/2001	31/12/2002	20	17 MESES	17	548,06	9.317,02
20	Josélia Costa de Carvalho	01/08/2001	31/12/2002	20	17 MESES	17	548,06	9.317,02
21	Josimar Rodrigues Sousa Coelho	01/04/2001	30/06/2001	40	03 MESES	40	548,06	21.922,40
		01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES			
22	Josivan Coelho de Almeida	01/09/2000	31/12/2002	40	28 MESES	56	548,06	30.691,36
23	Josuene Balduina dos Reis Silva	01/09/2000	31/12/2002	40	28 MESES	56	548,06	30.691,36
24	Kassandra de Santana Melo Marques	01/04/2001	30/06/2001	20	03 MESES	37	548,06	20.278,22
		01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES			
25	Lídia Marques de Sousa Nascimento	01/09/2000	31/12/2002	40	28 MESES	56	548,06	30.691,36
26	Lucidalva de Jesus Marques	01/09/2000	30/11/2000	20	03 MESES	37	548,06	20.278,22
		01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES			
27	Luiza Barbosa de Sousa	01/09/2000	31/12/2002	20	28 MESES	28	548,06	15.345,68
28	Luiza de Sousa Bispo	01/08/2001	31/12/2002	20	17 MESES	17	548,06	9.317,02
29	Maria Aparecida da Silva Carvalho	01/09/2000	31/12/2002	40	28 MESES	56	548,06	30.691,36
30	Maria Claudete Coelho	01/08/2001	31/12/2002	20	17 MESES	17	548,06	9.317,02
31	Maria de Fátima Marques Morais	01/09/2000	31/12/2002	40	28 MESES	56	548,06	30.691,36
32	Maria de Jesus Santos	01/04/2001	30/06/2001	20	03 MESES	20	548,06	10.961,20
		01/08/2001	31/12/2002	20	17 MESES			
33	Maria do Carmo de Sousa	01/08/2001	31/12/2002	20	17 MESES	17	548,06	9.317,02
34	Maria do Carmo Rodrigues dos Santos	01/09/2000	31/12/2002	40	28 MESES	56	548,06	30.691,36
35	Maria do Socorro Coelho de Sousa	01/09/2000	31/12/2002	40	28 MESES	56	548,06	30.691,36
36	Maria do Socorro Rodrigues da Silva	01/08/2001	31/12/2002	20	17 MESES	17	548,06	9.317,02
37	Maria Helena Coelho de Sousa	01/09/2000	31/12/2002	40	28 MESES	56	548,06	30.691,36
38	Maria Helena Marques de Sousa	01/08/2001	31/12/2002	20	17 MESES	17	548,06	9.317,02
39	Maria José Coelho Tolentino	01/09/2000	30/11/2000	40	3 MESES	43	548,06	23.566,58
		01/04/2001	30/06/2001	20	3 MESES			
		01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES			
40	Maria Jozeta Sebastiana Coelho	01/09/2000	31/12/2000	40	04 MESES	56	548,06	30.691,36

(Continua na próxima página)

Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO PIAUÍ
Juntos, Somos Mais Fortes

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI
CNPJ nº 01.612.558/0001-90
"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"

selo unicef 2025-2028 25

		01/01/2001	31/12/2002	40	24 MESES			
41	Maria Teresinha Passos Silva	01/09/2000	31/12/2002	20	28 MESES	28	548,06	15.345,68
42	Marinaldo de Sousa Marques	01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES	34	548,06	18.634,04
43	Marinete Rodrigues Sousa	01/04/2001	30/06/2001	20	03 MESES	37	548,06	20.278,22
		01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES			
44	Marlane Barbosa Coelho	01/09/2000	31/12/2002	40	28 MESES	56	548,06	30.691,36
45	Raimunda Guiomar Tolentino	01/09/2000	30/11/2000	20	03 MESES	40	548,06	21.922,40
		01/04/2001	30/06/2001	20	03 MESES			
		01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES			
46	Reginaldo Mendes de Carvalho	01/03/2002	31/12/2002	20	10 MESES	10	548,06	5.480,60
47	Rita Maria dos Reis Coelho	01/09/2000	31/12/2000	20	04 MESES	52	548,06	28.499,12
		01/01/2001	31/12/2002	40	24 MESES			
48	Rosa Dalva Gomes Landim	01/04/2001	30/06/2001	20	03 MESES	20	548,06	10.961,20
		01/08/2001	31/12/2002	20	17 MESES			
49	Samya Janine da Silva Santos	01/08/2001	01/12/2002	40	17 MESES	34	548,06	18.634,04
50	Sofia de Carvalho Madeira Santos	01/04/2001	30/06/2001	20	03 MESES	37	548,06	20.278,22
		01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES			
51	Telma Silva do Nascimento	01/08/2001	28/02/2002	20	07 MESES	27	548,06	14.797,62
		01/03/2002	31/12/2002	40	10 MESES			
52	Teresinha Angélica Barbosa de Sousa	01/03/2001	30/06/2001	40	04 MESES	42	548,06	23.018,52
		01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES			
53	Teresinha de Jesus Rodrigues da Mata	01/04/2001	30/06/2001	20	03 MESES	20	548,06	10.961,20
		01/08/2001	31/12/2002	20	17 MESES			
54	Valdenir Coelho de Sousa	01/09/2000	31/07/2001	20	11 MESES	45	548,06	24.662,70
		01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES			
55	Vania Maria Moreira	01/08/2001	31/12/2002	20	17 MESES	17	548,06	9.317,02
56	Vera Lucia Tolentino de Sousa	01/09/2000	30/11/2000	20	03 MESES	43	548,06	23.566,58
		01/01/2001	30/06/2001	20	06 MESES			
		01/08/2001	31/12/2002	40	17 MESES			
57	Adésio Marques de Sousa	01/04/2001	30/06/2001	20	03 MESES	3	548,06	1.644,18
58	Benta Costa Coelho Araújo	01/09/2000	30/11/2000	40	03 MESES	6	548,06	3.288,36
59	Claudenir de Sousa Reis Barbosa	01/03/2001	31/12/2001	20	10 MESES	10	548,06	5.480,60
60	Carmelucia de Jesus Sousa Passos	01/09/2000	30/11/2000	20	03 MESES	3	548,06	1.644,18
61	Cleane Pedrina Dias	01/03/2001	30/06/2001	20	04 MESES	4	548,06	2.192,24
62	Dauria Virginia Reis Silva	01/09/2000	30/11/2000	40	03 MESES	6	548,06	3.288,36
63	Deusineide Coelho dos Reis	01/09/2000	30/11/2000	20	03 MESES	3	548,06	1.644,18
64	Elisa de Sousa Costa	01/08/2001	31/12/2001	20	05 MESES	15	548,06	8.220,90
		01/03/2002	31/12/2002		10 MESES			
65	Elsa Cecilia Coelho	01/09//2000	30/11/2000	40	03 MESES	34	548,06	18.634,04
		01/03/2001	30/06/2001		04 MESES			
		01/03/2002	31/12/2002		10 MESES			
66	Elisio Barbosa Coelho	01/09/2000	30/11/2000	20	03 MESES	6	548,06	3.288,36
		01/04/2001	30/06/2001		03 MESES			
67	Elizangela Tolentino	01/04/2001	30/06/2001	20	03 MESES	3	548,06	1.644,18
68	Fabiana da Costa Marques	01/09/2000	30/11/2000	20	03 MESES	3	548,06	1.644,18
69	Francisca das Chagas Coelho de Sousa	01/03/2001	30/06/2001	20	04 MESES	4	548,06	2.192,24
70	Francileide Fialho Barbosa	01/09/2000	30/11/2000	20	03 MESES	3	548,06	1.644,18
71	Gabriela Costa Araújo	01/09/2000	30/11/2000	20	03 MESES	3	548,06	1.644,18
72	Gilvan Tolentino	01/09/2000	30/11/2000	20	03 MESES	6	548,06	3.288,36
		01/04/2001	30/06/2001		03 MESES			
73	Irisneide Gomes Costa	01/09/2000	30/11/2000	40	03 MESES	6	548,06	3.288,36
74	Jailton Mário Mauriz	01/04/2001	30/06/2001	20	3 MESES	3	548,06	1.644,18
75	Jose Pedro Rodrigues Filho	01/09/2000	30/11/2000	20	03 MESES	3	548,06	1.644,18
76	Josinalva da Silva Sousa Rodrigues	01/09/2000	30/11/2000	20	03 MESES	3	548,06	1.644,18

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO PIAUÍ
Juntos, Somos Mais Fortes

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI
CNPJ nº 01.612.558/0001-90
"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"

selo unicef 2025-2028 25

77	Jean Coelho de Sousa	01/09/2000	30/11/2000	20	03 MESES	6	548,06	3.288,36
		01/04/2001	30/06/2001		03 MESES			
78	Josinalva de Sousa Ribeiro	01/04/2001	30/06/2001	20	03 MESES	3	548,06	1.644,18
79	Jose Marques Filho	01/03/2002	31/12/2002	20	10 MESES	10	548,06	5.480,60
80	Jose Ailton Barbosa Costa	01/09/2000	30/11/2000	20	03 MESES	3	548,06	1.644,18
81	Josuilton Rodrigues de Sousa	01/09/2000	30/11/2000	20	03 MESES	3	548,06	1.644,18
82	Maria Aparecida Marques	01/09/2000	30/11/2000	40	03 MESES	6	548,06	3.288,36
83	Maria Barros Santiago	01/09/2000	30/11/2000	20	03 MESES	3	548,06	1.644,18
84	Maria de Jesus de Sousa Marques	01/09/2000	30/11/2000	20	03 MESES	3	548,06	1.644,18
85	Maria Janete Barbosa de Sousa	01/04/2001	30/06/2001	20	03 MESES	3	548,06	1.644,18
86	Neyderly Mauriz Rodrigues da Silva	01/09/2000	30/11/2000	20	03 MESES	3	548,06	1.644,18
87	Olídia Francisca de Sousa	01/04/2001	30/06/2001	20	03 MESES	3	548,06	1.644,18
88	Otavio França Araújo	01/09/2000	30/11/2000	40	03 MESES	6	548,06	3.288,36
89	Rita Rodrigues de Sousa	01/09/2000	30/11/2000	20	03 MESES	3	548,06	1.644,18
90	Rosenir de Sousa Reis Coelho	01/09/2000	30/11/2000	20	03 MESES	9	548,06	4.932,54
		01/04/2001	30/06/2001	40	03 MESES		548,06	
91	Teresinha Borbosa Rodrigues Tolentino	01/03/2002	31/12/2002	20	10 MESES	10	548,06	5.480,60
						2283 MESES	**R$ 1.251.220,98**	

LEGENDA: * **COLUNA -01:** ORDEM, * **COLUNA - 02:** NOME, * **COLUNA - 03:** PERÍODO INICIAL, * **COLUNA - 04:** PERÍODO FINAL, * **COLUNA - 05:** CARGA HORÁRIA, * **COLUNA - 06:** TOTAL DE MESES TRABALHADOS, * **COLUNA - 07:** TOTAL DE MESES REFERENTE A 20 HORAS, * **COLUNA - 08:** VALOR UNITÁRIO REFERENTE A VINTE HORAS, * **COLUNA - 09:** TOTAL BRUTO A RECEBER REFERENTE AO PERÍODO TRABALHADO E CARGA HORÁRIA

Id:0E28B258167BDFDE

Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO PIAUÍ
Juntos, Somos Mais Fortes

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI
CNPJ nº 01.612.558/0001-90
"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"

selo unicef 2025-2028 25

LEI Nº 421/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Piauí/PI para execução dos recursos extraordinários oriundos do Precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, decorrente do Processo de Execução nº 1035372-55.2020.4.01.4000, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente com fundamento no art. 46, inciso IV e art. 66, inciso I, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Orçamentária Anual vigente, bem como promover as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no valor de **R$ 2.085.381,55 (dois milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, destinado à execução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos extraordinários provenientes do Precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, oriundo do Processo de Execução nº 1035372-55.2020.4.01.4000, relativo às diferenças da complementação da União referentes ao período de setembro de 2000 a dezembro de 2002.

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será destinado às seguintes dotações orçamentárias:

I – Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino (40%):

03 – Poder Executivo
01 – SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO
00 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
12.361.2702.2091.0000 – Construção da Secretaria de Educação com Auditório
Valor: R$ 834.152,62

Parágrafo único. A obra compreenderá a construção da nova sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, contemplando auditório destinado à realização de formações continuadas, reuniões pedagógicas, capacitações, seminários, eventos educacionais, atividades administrativas e demais ações voltadas ao fortalecimento da política educacional do Município.

II – Recursos destinados ao pagamento do abono indenizatório (60%)

01 – SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO
00 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
12.361.2702.2092.0000 – Pagamento de Precatório do FUNDEF 60%
31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens
Valor: R$ 1.251.228,93

Parágrafo único. Os recursos previstos neste inciso destinam-se exclusivamente ao pagamento do abono indenizatório aos profissionais do magistério da educação básica habilitados na forma da Lei Complementar Municipal que regulamenta a aplicação dos recursos do Precatório do FUNDEF.

Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO PIAUÍ
Juntos, Somos Mais Fortes

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI
CNPJ nº 01.612.558/0001-90
"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"

selo unicef 2025-2028 25

Art. 3º As despesas previstas nesta Lei correrão à conta da seguinte fonte de recursos:

Fonte 1.544.000 – Recursos de Precatórios do FUNDEF.

Parágrafo único. Também integrarão a execução orçamentária os rendimentos financeiros, atualização monetária e demais acréscimos incidentes sobre os recursos depositados em conta específica, observada a mesma vinculação constitucional e legal estabelecida para o principal. Os recursos encontram-se depositados em conta específica do Município destinada ao Precatório do FUNDEF.

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei decorrerão do ingresso dos recursos extraordinários oriundos do Precatório do FUNDEF, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, observando-se as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias nos Anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, visando compatibilizar as programações orçamentárias decorrentes desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis necessários à execução das dotações criadas por esta Lei, inclusive quanto à classificação funcional-programática, natureza da despesa, fonte de recursos, categoria econômica e demais elementos exigidos pela legislação orçamentária.

Art. 7º A execução das despesas autorizadas nesta Lei observará integralmente as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, da Lei Complementar Municipal que regulamenta a aplicação dos recursos do Precatório do FUNDEF e das demais normas aplicáveis.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a suplementar as dotações criadas por esta Lei, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária Anual e as demais disposições legais pertinentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, 13 de julho de 2026.

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 13-07-2026
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

PROMULGADA NESTA DATA.
Determino sua publicação na forma da lei
Registre-se e cumpra-se.
Bela Vista do Piauí - PI, 13 de 07 de 2026
FRANCISCO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais